

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
 EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor			
1	Zé Gerardo	PMDB/CE	Parte:	Item: 225
Texto: Alterar o item 2.2.5, subitens "a", "b" e "c", do Relatório preliminar do PLN 07109, aumentando de 05 (cinco) para 10 (dez) o número de emendas permitidas para o Anexo de Metas e Prioridades.				
Justificação: Essa emenda possibilita aumentar a capacidade de sugestões à LDO. Com isso os Parlamentares terão a oportunidade de mensurar com maior abrangência as reais necessidades do seu Estado, contemplando com maiores benefícios a sua população.				
2	William Woo	PSDB/SP	Parte:	Item: 24
Texto: Dê-se ao item 2.4. da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critérios de atendimento de emendas, a inclusão do novo item 2.4.8. As ações orçamentárias que concorrem para Registro de Identificação Civil único terão precedência na escala de prioridades estabelecida nos critérios de atendimento de emendas.				
Justificação: A inclusão do novo item na emenda como tendo caráter prioritário nos critérios de atendimento de emendas ao Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, em especial, o Registro de Identificação Civil único, justifica-se por ser de fundamental importância para a segu Registro de Identificação Civil único rança pública do País.				
Garantir recursos para a implantação do Registro de Identificação Civil único mostra-se vital para frear a escalada da violência e da criminalidade, que se utiliza do atual sistema arcaico e ineficiente de identificação para cometer crimes e sair ileso.				
A maior eficiência de identificação civil só terá êxito via inclusão no rol de ações orçamentárias do País, devendo elas ser efetivadas o mais urgente possível.				
3	Claudio Cajado	DEM/BA	Parte:	Item: 241
Texto: Os itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório Preliminar passam a ter a seguinte redação:				
"2.4.1. As ações orçamentárias que compuserem o Anexo de Metas e Prioridades na forma prevista no item 2.2.1 (Quadro 1- Prioridades e Metas e Quadro II - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar), com as alterações decorrentes de emendas aprovadas no âmbito da CMO, devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao somatório dos custos estimados implícitos constantes das programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.				
2.4.2. Com vistas ao atendimento das emendas de que trata o item 2.4.1, poderão ser canceladas metas constantes do Quadro 1 - Prioridades e Metas e Quadro 11 - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar, observado o limite máximo, para efeito do cancelamento, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total estimado implícito para o conjunto dessas metas."				
Justificação: A emenda visa o aperfeiçoamento da redação dos itens 2.4.1. e 2.4.2. do Relatório Preliminar. A atual redação dos referidos itens possibilita a interpretação ambígua quanto aos efetivos limites para o atendimento de emendas parlamentares.				
4	José Airtton Cirilo	PT/CE	Parte:	Item: 0
Texto: Acrescente-se ao Quadro II: Programa: 0515 Ação: 7G65 - Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 Km, no Ceará Produto (Unidade de medida) : Obra executada (% de execução física) Meta: 100 Custo Unitário: 400.000				
Justificação: Essa obra já encontra-se no PPA 2008-2011 e sua execução é de extrema importância para o Estado do Ceará. A implantação do sistema adutor no eixo de integração Jaguaribe-Icapuí vai possibilitar a adução de água do rio Jaguaribe até a região leste do Estado do Ceará, beneficiando várias localidades com abastecimento de água de qualidade e com quantidade para a irrigação, atendendo o setor primário, favorecendo mais de 14 mil pessoas. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento PAC. O principal objetivo desse projeto é melhorar a situação sócio econômica das populações dessa região, gerando empregos e divisas aos municípios, reduzindo a emigração, fixando o homem à terra com a criação de postos de trabalho na produção agrícola.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor			
5	José Airtón Cirilo	PT/CE	Parte:	Item: 0
Texto: Acrescente-se ao Quadro II: Programa: 1459 Ação: 7H00 - Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí/CE Produto(Unidade de medida) : Dragagem realizada (mil m3) Meta: 150 Custo Unitário: 140.000 Justificação: A dragagem do Porto de Barra Grande em Icapuí-CE, previste no PPA 2008-2011, é uma obra urgente e necessária para a viabilidade econômica da Região, que tem no setor produtivo pesqueiro sua principal atividade e já encontra-se no PPA 2008-2011. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O Porto de Barra Grande é o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras, que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção de região. Esse Porto necessita de uma dragagem de 150.000m3, para atingir a profundidade desejada de 5m na maré seca. A sua realização vai permitir que as embarcações trafeguem sem risco à segurança da navegação. Sua execução irá beneficiar não apenas os pequenos armadores de pesca, mas também os médios e os grandes, pois todos utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a Região.				
6	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 24
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) ciência, tecnologia e inovação; Justificação: A emenda pretende incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e especialmente a promoção de ações que possibilitem a inclusão digital com ênfase na descoberta de novos talentos e inovações para o setor.				
7	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 248
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) cultura; Justificação: A emenda pretende priorizar ações em cultura em todo o território nacional. Entre 2008 e 2009 aconteceram Seminários Regionais que discutiu a elaboração do Plano Nacional de Cultura, com intuito de promover igualdade e oferta de condições entre as diversas expressões culturais. Nossa proposta pretende garantir incentivos ao setor cultural.				
8	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 248
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) infra-estrutura urbana e habitação urbana, inclusive habitação de interesse social. Justificação: Esta emenda visa destacar a habitação de interesse social como prioridade a ser considerada por esta relatoria. Considerando a importância da ação para a melhoria da qualidade de vida da população.				
9	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 248
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) saúde, principalmente assistência à criança, adolescente e ao idoso, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, políticas preventivas e de combate às endemias; Justificação: Considerando a atualidade dos temas que envolvem a saúde pública, entendemos serem prioritárias as ações que contemplem o público especificado na emenda.				
10	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item: 0
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) infra-estrutura: especialmente transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário; Justificação: A emenda visa facilitar o tráfego e o escoamento de produção de forma que promova o desenvolvimento sócio econômico do país, melhorando a integração entre as regiões e beneficiando diretamente a vida da população brasileira.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
11	Rose de Freitas	PMDB/ES	Parte:	Item:	24
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) desenvolvimento da agricultura;					
Justificação: Esta emenda busca priorizar ações que destinem recursos para projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura brasileira, visando aumentar o investimento nessa área e propiciar melhoria da infra-estrutura agrária de nosso País.					
12	Narcio Rodrigues	PSDB/MG	Parte:	Item:	222
Texto: Acrescente-se a seguinte expressão ao item 2.2.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar, in fine:					
2.2.2 Consideram-se como ações integrantes do PAC, para efeito do disposto no item 2.2.1, aquelas que constam dos registros do SIAFI do dia 11/05/2009, conforme explicitadas no Quadro II em anexo a este Parecer Preliminar, observando-se a meta estabelecida no PPA 2008-2011 para o exercício de 2010 e serão incluídas no Anexo 1- Metas e Prioridades do Projeto de LDO 2010.					
Justificação: A presente emenda visa sanar a ausência de identificação das ações constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, objeto inclusive de observações e críticas pelo próprio Relator na Parte Geral, item 1.3 Avaliação das Informações Constantes dos Anexos do PLDO, subitens 1.3.1 Anexo 1 - Metas e Prioridades e 1.3.2 Anexo III - Relação das Informações Complementares, dentre elas: "Nenhuma das ações relativas ao PPI e ao PAC - a exemplo daquelas relativas à implantação de infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional - , como citado na Exposição de Motivos8, fazem parte do Anexo de Metas e Prioridades. Isso se deve à definição dada no art. 4º do PLDO de que as ações do PPI e do PAC se constituem em prioridade genérica, dispensando-se seu detalhamento e especificação como exigido para as demais ações que constam do referido Anexo. Em vista disso, a parcela das metas prioritárias relacionadas com o PA C/PPI não pode ser estimada com segurança, pois não há definição de quais serão as ações e respectivas metas do PAC/PPI para 2010."					
13	Narcio Rodrigues	PSDB/MG	Parte: 2	Item:	248
Texto: Inclua-se o subitem 2.4.8, na Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (PLDO 2010), com a seguinte redação:					
"2.4.8 O relator deverá adotar, por iniciativa própria ou no atendimento de emendas ao texto, a determinação para que a Lei Orçamentária para 2010 alocue recursos para o atendimento às ações de transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS das exportações, bem como ao Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o fomento das exportações, em montantes mínimos aos autorizados nos três exercícios anteriores, e ao pagamento da parcela pactuada e não realizada referente ao exercício de 2007."					
Justificação: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuem base exportadora vêm perdendo receitas em decorrência da isenção do ICMS sobre os produtos industrializados destinados à exportação. A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF, que cria o Fundo de Compensação das Exportações, tem suscitado o debate nos últimos anos acerca do montante a ser compensado aos entes exportadores. De forma corrente, tem-se incluído, parcela de R\$ 1,3 bilhão, a título de auxílio financeiro aos entes exportadores, vinculada ao sucesso de arrecadação da receita, o que tem ocorrido nos últimos anos. Entretanto, a parcela referente ao exercício de 2007 não teve realização efetiva, conforme se observa nos registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até o dia 21 de maio último. A presente emenda visa orientar a atuação da relatoria no sentido de solucionar, já na LDO 2010, seja por iniciativa própria, ou no atendimento de emendas ao texto, este problema recorrente.					
14	Narcio Rodrigues	PSDB/MG	Parte:	Item:	222
Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (PLDO 2010), a seguinte redação:					
"2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades será dividido em duas partes, uma correspondente às ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - e outra referente às demais ações."					
Justificação: A transparência das ações a serem priorizadas, em especial aquelas que compõem o PAC, é de grande importância para o acompanhamento e controle social. Não vemos dificuldades, diante dos avanços dos recursos tecnológicos disponíveis, para que o governo mantenha atualizado, em sua relação de prioridades, estas ações.					
15	Márcio Reinaldo Moreira	PP/MG	Parte:	Item:	244
Texto: Suprima-se o item 2.4.4, Dos Critérios de Atendimento de Emendas, da Parte Especial, do Relatório Preliminar					
Justificação: O item 2.4.4 da Parte Especial do Relatório Preliminar estabelece que serão consideradas prioritárias: a) até 5 (cinco) ações propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF; e, b) até 5 (cinco) ações de caráter "genérico" propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares que beneficiem mais de uma unidade da federação. Entendemos que os critérios quantitativos para o acolhimento de emendas já se encontram bem definidos e com rigor pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Formalizar mais limitação quantitativa para o aprovação das emendas parlamentares nos parece impertinente. Entendemos que a limitação de 5 (cinco) emendas, por parlamentar, estabelecida pela Resolução atende o dimensionamento de inclusão de prioridades omitidas no Projeto de Lei. A aprovação das emendas individuais dos parlamentares deverá ser avaliada pelo seu mérito e não pela incidência quantitativa.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor				
16	João Dado	PDT/SP	Parte: 2	Item: 221	
Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Especial, do Parecer Preliminar, a seguinte redação:					
2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades conterá Programas, Ações e Produtos, e identificará as ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.					
Justificação: As Prioridades e Metas do Governo Federal não deverão ser subdivididas em duas classes hierárquicas, uma tendo primazia sobre a outra. A discriminação especificando aquelas ações constantes do PAC mostra-se necessária, todavia, não justifica sua segregação em relação própria. Afinal, por mais privilegiadas que sejam as ações do PAC durante a execução orçamentária, as ações priorizadas pelo Congresso Nacional são todas metas e prioridades de forma igualitária.					
17	João Dado	PDT/SP	Parte:	Item: 211	
Texto: Inclua-se no item 2.1.1 da parte especial os seguintes subitens, reincluindo-se as alíneas subseqüentes:					
(...)					
e) ANEXO [V. 10 - Renúncia de Receitas (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 236 a 283) ;					
f) ANEXO IV.1 1 - Renúncias Previdenciárias (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 284 a 295) (...)					
Justificação: A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA NO PRÓPRIO TEXTO LEGAL. A INCLUSÃO DOS ITENS POSSIBILITARÁ O EMENDAMENTO PARLAMENTAR A ESSES DEMONSTRATIVOS COM A INTRODUÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE JÁ TENHAM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO REALIZADA POR ÓRGÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 121, § 3º, DO PLDO/2010. INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL. OBSERVAMOS INEXISTIR QUALQUER PRECEITO LEGAL QUE CIRCUNSCREVA TAIS ANEXOS À LEGISLAÇÃO JÁ EDITADA E EXCLUINDO A DE LEGE FERENDA.					
18	Wellington Fagundes	PR/MT	Parte:	Item: 2210	
Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010): "2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades discriminará, em quadros distintos, a relação de ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e a relação das demais ações consideradas prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, com suas respectivas metas físicas."					
Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN , as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, ...". Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade tenha pleno conhecimento de quais são as ações que compõem o conjunto destas prioridades e metas físicas, em especial aquelas relativas ao PAC, haja vista que o elenco de ações que integra o referido programa absorve a maior parte dos recursos financeiros destinados à execução de tais metas, estimadas em R\$ 16,2 bilhões no exercício de 2010, conforme indica o Quadro II do próprio Parecer Preliminar. Esta emenda tem por objetivo, portanto, deixar claro que, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2010, deverão estar indicadas, com suas respectivas metas físicas, todas as ações consideradas prioritárias, inclusive aquelas integrantes do PAC, ainda que o elenco destas últimas esteja referenciado a uma determinada data, como consta do item 2.2.2 do Parecer Preliminar (ou outra data qualquer que vier a ser estabelecida), e possa vir a ser alterado posteriormente, nos termos do que dispõem o art. 12 e o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011).					
19	Wellington Fagundes	PR/MT	Parte:	Item: 2210	
Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.2.10 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "observado o disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008."					
Justificação: Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano." Em assim sendo, esta emenda pretende alterar a redação do item 2.2.10 do Parecer Preliminar para deixar explícito que o sistema de elaboração de emendas ao PLDO-2010 deverá disponibilizar, para fins de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, todas as ações integrantes do Plano Plurianual vigente, inclusive aquelas que passaram a integrar o referido Plano em decorrência de créditos especiais encaminhados à apreciação do Congresso Nacional ou aquelas que, eventualmente, sejam objeto de novos créditos especiais encaminhados até a data de início da apresentação das emendas ao PLDO-2010.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR NÚMERO

Emenda	Nome do Autor		Parte:	Item:	
20	Wellington Fagundes	PR/MT		231	
Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.3.1, "b", da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 20 09 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "ressalvadas as ações que possam vir a atender ao disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008".					
Justificação: Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano." Assim, se a própria Lei do Plano Plurianual admite que o Poder Executivo possa propor, a qualquer momento, a inclusão de novas ações orçamentárias no referido Plano, mediante apresentação de projeto de lei de crédito especial, não parece justo que eventuais emendas de parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades para 2010 sejam consideradas inadmitidas pelo fato de que as ações relativas a tais emendas não façam parte, até este momento, do elenco de ações do PPA. Esta emenda pretende, portanto, assegurar as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões quanto à priorização dos investimentos públicos, ainda que a efetividade desta sua escolha possa estar submetida à posterior inclusão da ação correspondente no próprio PPA, tanto mediante projeto de lei de crédito especial encaminhado pelo Executivo como mediante a apresentação e posterior aprovação de emendas a projetos de créditos especiais que tramitem no Congresso Nacional, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 1, de 2006.					
21	Wellington Fagundes	PR/MT		241	
Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.4.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "computando-se no cálculo deste percentual o montante relativo às ações explicitadas no Quadro 11 em anexo a este Parecer Preliminar, nos termos do item 2.2.2".					
Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, possa exercer seu direito de decidir a aplicação dos recursos públicos, influenciando sobre o conjunto de todas as ações que correspondem às prioridades e metas físicas da LDO-2010, tanto no que diz respeito àquelas relativas ao PAC como em relação às demais ações (estimadas, respectivamente, em R\$ 16,2 bilhões e R\$ 13,2 bilhões no exercício de 2010, conforme os Quadros II e 1 do próprio Parecer Preliminar). Da mesma forma, nada mais lógico que esses montantes de recursos também estejam sujeitos a eventuais cancelamentos parciais, nos termos fixados pelo Parecer Preliminar, assegurando-se, assim, as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões pela priorização dos investimentos públicos. Esta emenda pretende, portanto, permitir que possa ser cancelado até 30% (trinta por cento) do custo total implícito para o conjunto de metas constantes dos dois Quadros anexos ao Parecer Preliminar que detalham, respectivamente, as ações integrantes do PAC e as demais ações consideradas prioritárias.					
22	Wellington Fagundes	PR/MT		242	
Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.4.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010): "2.4.2 As ações orçamentárias que vierem a integrar o Anexo de Metas e Prioridades do Substitutivo do Relator do PLDO 2010 devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) daqueles constantes de cada um dos Quadros anexos a este Parecer Preliminar."					
Justificação: Da forma como está atualmente redigido, o item 2.4.2 do Parecer Preliminar não deixa clara a possibilidade de serem aprovadas emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010 que contemplem ações orçamentárias que venham a fazer parte do conjunto de ações do PAC, explicitadas no Quadro II a que se refere o item 2.2.2 deste Parecer. Esta emenda tem por objetivo, portanto, assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares em matéria orçamentária, facultando também a aprovação de emendas que permitam a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010, de ações que venham a integrar, indistintamente, ambos os Quadros anexos a este Parecer, desde que contemplem metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) dos custos totais implícitos constantes de cada um dos referidos Quadros.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer
Claudio Cajado	DEM/BA		

3 **241** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Os itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório Preliminar passam a ter a seguinte redação:

"2.4.1. As ações orçamentárias que compuserem o Anexo de Metas e Prioridades na forma prevista no item 2.2.1 (Quadro 1- Prioridades e Metas e Quadro II - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar), com as alterações decorrentes de emendas aprovadas no âmbito da CMO, devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao somatório dos custos estimados implícitos constantes das programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.
2.4.2. Com vistas ao atendimento das emendas de que trata o item 2.4.1, poderão ser canceladas metas constantes do Quadro 1 - Prioridades e Metas e Quadro 11 - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar, observado o limite máximo, para efeito do cancelamento, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total estimado implícito para o conjunto dessas metas."

Justificação: A emenda visa o aperfeiçoamento da redação dos itens 2.4.1. e 2.4.2. do Relatório Preliminar. A atual redação dos referidos itens possibilita a interpretação ambígua quanto aos efetivos limites para o atendimento de emendas parlamentares.

João Dado	PDT/SP		
------------------	---------------	--	--

16 **2** **221** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Especial, do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades conterá Programas, Ações e Produtos, e identificará as ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

Justificação: As Prioridades e Metas do Governo Federal não deverão ser subdivididas em duas classes hierárquicas, uma tendo primazia sobre a outra. A discriminação especificando aquelas ações constantes do PAC mostra-se necessária, todavia, não justifica sua segregação em relação própria. Afinal, por mais privilegiadas que sejam as ações do PAC durante a execução orçamentária, as ações priorizadas pelo Congresso Nacional são todas metas e prioridades de forma igualitária.

17 **211** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se no item 2.1.1 da parte especial os seguintes subitens, reincluindo-se as alíneas subseqüentes:

(...)

e) ANEXO [V. 10 - Renúncia de Receitas (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 236 a 283) ;

f) ANEXO IV.1 1 - Renúncias Previdenciárias (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 284 a 295) (...)

Justificação: A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA NO PRÓPRIO TEXTO LEGAL.
A INCLUSÃO DOS ITENS POSSIBILITARÁ O EMENDAMENTO PARLAMENTAR A ESSES DEMONSTRATIVOS COM A INTRODUÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE JÁ TENHAM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO REALIZADA POR ÓRGÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 121, § 3º, DO PLDO/2010.
INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.
OBSERVAMOS INEXISTIR QUALQUER PRECEITO LEGAL QUE CIRCUNSCREVA TAIS ANEXOS À LEGISLAÇÃO JÁ EDITADA E EXCLUINDO A DE LEGE FERENDA.

José Airton Cirilo	PT/CE		
---------------------------	--------------	--	--

4 **0** **PELA INADMISSIBILIDADE**

Texto: Acrescente-se ao Quadro II:

Programa: 0515

Ação: 7G65 - Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 Km, no Ceará

Produto (Unidade de medida) : Obra executada (% de execução física)

Meta: 100

Custo Unitário: 400.000

Justificação: Essa obra já encontra-se no PPA 2008-2011 e sua execução é de extrema importância para o Estado do Ceará. A implantação do sistema adutor no eixo de integração Jaguaribe-Icapuí vai possibilitar a adução de água do rio Jaguaribe até a região leste do Estado do Ceará, beneficiando várias localidades com abastecimento de água de qualidade e com quantidade para a irrigação, atendendo o setor primário, favorecendo mais de 14 mil pessoas. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento PAC.
O principal objetivo desse projeto é melhorar a situação sócio econômica das populações dessa região, gerando empregos e divisas aos municípios, reduzindo a emigração, fixando o homem à terra com a criação de postos de trabalho na produção agrícola.

5 **0** **PELA INADMISSIBILIDADE**

Texto: Acrescente-se ao Quadro II:

Programa: 1459

Ação: 7H00 - Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí/CE

Produto(Unidade de medida) : Dragagem realizada (mil m3)

Meta: 150

Custo Unitário: 140.000

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer
Justificação: A dragagem do Porto de Barra Grande em Icapuí-CE, previste no PPA 2008-2011, é uma obra urgente e necessária para a viabilidade econômica da Região, que tem no setor produtivo pesqueiro sua principal atividade e já encontra-se no PPA 2008-2011. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.			
O Porto de Barra Grande é o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras, que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção de região. Esse Porto necessita de uma dragagem de 150.000m3, para atingir a profundidade desejada de 5m na maré seca. A sua realização vai permitir que as embarcações trafeguem sem risco à segurança da navegação. Sua execução irá beneficiar não apenas os pequenos armadores de pesca, mas também os médios e os grandes, pois todos utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a Região.			
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG			
15		244	PELA REJEIÇÃO
Texto: Suprima-se o item 2.4.4, Dos Critérios de Atendimento de Emendas, da Parte Especial, do Relatório Preliminar			
Justificação: O item 2.4.4 da Parte Especial do Relatório Preliminar estabelece que serão consideradas prioritárias: a) até 5 (cinco) ações propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF; e, b) até 5 (cinco) ações de caráter "genérico" propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares que beneficiem mais de uma unidade da federação. Entendemos que os critérios quantitativos para o acolhimento de emendas já se encontram bem definidos e com rigor pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Formalizar mais limitação quantitativa para a aprovação das emendas parlamentares nos parece impertinente. Entendemos que a limitação de 5 (cinco) emendas, por parlamentar, estabelecida pela Resolução atende o dimensionamento de inclusão de prioridades omitidas no Projeto de Lei. A aprovação das emendas individuais dos parlamentares deverá ser avaliada pelo seu mérito e não pela incidência quantitativa.			
Narcio Rodrigues PSDB/MG			
12		222	PELA REJEIÇÃO
Texto: Acrescente-se a seguinte expressão ao item 2.2.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar, in fine:			
2.2.2 Consideram-se como ações integrantes do PAC, para efeito do disposto no item 2.2.1, aquelas que constam dos registros do SIAFI do dia 11/05/2009, conforme explicitadas no Quadro II em anexo a este Parecer Preliminar, observando-se a meta estabelecida no PPA 2008-2011 para o exercício de 2010 e serão incluídas no Anexo 1- Metas e Prioridades do Projeto de LDO 2010.			
Justificação: A presente emenda visa sanar a ausência de identificação das ações constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, objeto inclusive de observações e críticas pelo próprio Relator na Parte Geral, item 1.3 Avaliação das Informações Constantes dos Anexos do PLDO, subitens 1.3.1 Anexo 1 - Metas e Prioridades e 1.3.2 Anexo III - Relação das Informações Complementares, dentre elas: "Nenhuma das ações relativas ao PPI e ao PAC - a exemplo daquelas relativas à implantação de infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional - , como citado na Exposição de Motivos8, fazem parte do Anexo de Metas e Prioridades. Isso se deve à definição dada no art. 4º do PLDO de que as ações do PPI e do PAC se constituem em prioridade genérica, dispensando-se seu detalhamento e especificação como exigido para as demais ações que constam do referido Anexo. Em vista disso, a parcela das metas prioritárias relacionadas com o PA C/PPI não pode ser estimada com segurança, pois não há definição de quais serão as ações e respectivas metas do PAC/PPI para 2010."			
13	2	248	PELA REJEIÇÃO
Texto: Inclua-se o subitem 2.4.8, na Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (PLDO 2010), com a seguinte redação:			
"2.4.8 O relator deverá adotar, por iniciativa própria ou no atendimento de emendas ao texto, a determinação para que a Lei Orçamentária para 2010 alocue recursos para o atendimento às ações de transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS das exportações, bem como ao Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o fomento das exportações, em montantes mínimos aos autorizados nos três exercícios anteriores, e ao pagamento da parcela pactuada e não realizada referente ao exercício de 2007."			
Justificação: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuem base exportadora vêm perdendo receitas em decorrência da isenção do ICMS sobre os produtos industrializados destinados à exportação. A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF, que cria o Fundo de Compensação das Exportações, tem suscitado o debate nos últimos anos acerca do montante a ser compensado aos entes exportadores. De forma corrente, tem-se incluído, parcela de R\$ 1,3 bilhão, a título de auxílio financeiro aos entes exportadores, vinculada ao sucesso de arrecadação da receita, o que tem ocorrido nos últimos anos. Entretanto, a parcela referente ao exercício de 2007 não teve realização efetiva, conforme se observa nos registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até o dia 21 de maio último. A presente emenda visa orientar a atuação da relatoria no sentido de solucionar, já na LDO 2010, seja por iniciativa própria, ou no atendimento de emendas ao texto, este problema recorrente.			
14		222	PELA REJEIÇÃO
Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (P LDO 2010), a seguinte redação:			
"2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades será dividido em duas partes, uma correspondente às ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - e outra referente às demais ações."			
Justificação: A transparência das ações a serem priorizadas, em especial aquelas que compõem o PAC, é de grande importância para o acompanhamento e controle social. Não vemos dificuldades, diante dos avanços dos recursos tecnológicos disponíveis, para que o governo mantenha atualizado, em sua relação de prioridades, estas ações.			
Rose de Freitas PMDB/ES			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
 EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer
6		24	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) ciência, tecnologia e inovação;			
Justificação: A emenda pretende incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e especialmente a promoção de ações que possibilitem a inclusão digital com ênfase na descoberta de novos talentos e inovações para o setor.			
7		248	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) cultura;			
Justificação: A emenda pretende priorizar ações em cultura em todo o território nacional. Entre 2008 e 2009 aconteceram Seminários Regionais que discutiu a elaboração do Plano Nacional de Cultura, com intuito de promover igualdade e oferta de condições entre as diversas expressões culturais. Nossa proposta pretende garantir incentivos ao setor cultural.			
8		248	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) infra-estrutura urbana e habitação urbana, inclusive habitação de interesse social.			
Justificação: Esta emenda visa destacar a habitação de interesse social como prioridade a ser considerada por esta relatoria. Considerando a importância da ação para a melhoria da qualidade de vida da população.			
9		248	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) saúde, principalmente assistência à criança, adolescente e ao idoso, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, políticas preventivas e de combate às endemias;			
Justificação: Considerando a atualidade dos temas que envolvem a saúde pública, entendemos serem prioritárias as ações que contemplem o público especificado na emenda.			
10		0	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) infra-estrutura: especialmente transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário;			
Justificação: A emenda visa facilitar o tráfego e o escoamento de produção de forma que promova o desenvolvimento sócio econômico do país, melhorando a integração entre as regiões e beneficiando diretamente a vida da população brasileira.			
11		24	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) desenvolvimento da agricultura;			
Justificação: Esta emenda busca priorizar ações que destinem recursos para projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura brasileira, visando aumentar o investimento nessa área e propiciar melhoria da infra-estrutura agrária de nosso País.			

Wellington Fagundes PR/MT

18		2210	PELA REJEIÇÃO
Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010): "2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades discriminará, em quadros distintos, a relação de ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e a relação das demais ações consideradas prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, com suas respectivas metas físicas."			
Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, ...". Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade tenha pleno conhecimento de quais são as ações que compõem o conjunto destas prioridades e metas físicas, em especial aquelas relativas ao PAC, haja vista que o elenco de ações que integra o referido programa absorve a maior parte dos recursos financeiros destinados à execução de tais metas, estimadas em R\$ 16,2 bilhões no exercício de 2010, conforme indica o Quadro II do próprio Parecer Preliminar. Esta emenda tem por objetivo, portanto, deixar claro que, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2010, deverão estar indicadas, com suas respectivas metas físicas, todas as ações consideradas prioritárias, inclusive aquelas integrantes do			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer
			PAC, ainda que o elenco destas últimas esteja referenciado a uma determinada data, como consta do item 2.2.2 do Parecer Preliminar (ou outra data qualquer que vier a ser estabelecida), e possa vir a ser alterado posteriormente, nos termos do que dispõem o art. 12 e o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011).
19	2210	PELA APROVAÇÃO	
Texto:	Acrescente-se, ao final do item 2.2.10 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "observado o disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008."		
Justificação:	Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano." Em assim sendo, esta emenda pretende alterar a redação do item 2.2.10 do Parecer Preliminar para deixar explícito que o sistema de elaboração de emendas ao PLDO-2010 deverá disponibilizar, para fins de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, todas as ações integrantes do Plano Plurianual vigente, inclusive aquelas que passaram a integrar o referido Plano em decorrência de créditos especiais encaminhados à apreciação do Congresso Nacional ou aquelas que, eventualmente, sejam objeto de novos créditos especiais encaminhados até a data de início da apresentação das emendas ao PLDO-2010.		
20	231	PELA APROVAÇÃO	
Texto:	Acrescente-se, ao final do item 2.3.1, "b", da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "ressalvadas as ações que possam vir a atender ao disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008".		
Justificação:	Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano." Assim, se a própria Lei do Plano Plurianual admite que o Poder Executivo possa propor, a qualquer momento, a inclusão de novas ações orçamentárias no referido Plano, mediante apresentação de projeto de lei de crédito especial, não parece justo que eventuais emendas de parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades para 2010 sejam consideradas inadmitidas pelo fato de que as ações relativas a tais emendas não façam parte, até este momento, do elenco de ações do PPA. Esta emenda pretende, portanto, assegurar as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões quanto à priorização dos investimentos públicos, ainda que a efetividade desta sua escolha possa estar submetida à posterior inclusão da ação correspondente no próprio PPA, tanto mediante projeto de lei de crédito especial encaminhado pelo Executivo como mediante a apresentação e posterior aprovação de emendas a projetos de créditos especiais que tramitem no Congresso Nacional, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 1, de 2006.		
21	241	PELA REJEIÇÃO	
Texto:	Acrescente-se, ao final do item 2.4.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "computando-se no cálculo deste percentual o montante relativo às ações explicitadas no Quadro 11 em anexo a este Parecer Preliminar, nos termos do item 2.2.2".		
Justificação:	Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, possa exercer seu direito de decidir a aplicação dos recursos públicos, influenciando sobre o conjunto de todas as ações que correspondem às prioridades e metas físicas da LDO-2010, tanto no que diz respeito àquelas relativas ao PAC como em relação às demais ações (estimadas, respectivamente, em R\$ 16,2 bilhões e R\$ 13,2 bilhões no exercício de 2010, conforme os Quadros II e 1 do próprio Parecer Preliminar). Da mesma forma, nada mais lógico que esses montantes de recursos também estejam sujeitos a eventuais cancelamentos parciais, nos termos fixados pelo Parecer Preliminar, assegurando-se, assim, as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões pela priorização dos investimentos públicos. Esta emenda pretende, portanto, permitir que possa ser cancelado até 30% (trinta por cento) do custo total implícito para o conjunto de metas constantes dos dois Quadros anexos ao Parecer Preliminar que detalham, respectivamente, as ações integrantes do PAC e as demais ações consideradas prioritárias.		
22	242	PELA REJEIÇÃO	
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 2.4.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010): "2.4.2 As ações orçamentárias que vierem a integrar o Anexo de Metas e Prioridades do Substitutivo do Relator do PLDO 2010 devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) daqueles constantes de cada um dos Quadros anexos a este Parecer Preliminar."		
Justificação:	Da forma como está atualmente redigido, o item 2.4.2 do Parecer Preliminar não deixa clara a possibilidade de serem aprovadas emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010 que contemplem ações orçamentárias que venham a fazer parte do conjunto de ações do PAC, explicitadas no Quadro II a que se refere o item 2.2.2 deste Parecer. Esta emenda tem por objetivo, portanto, assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares em matéria orçamentária, facultando também a aprovação de emendas que permitam a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010, de ações que venham a integrar, indistintamente, ambos os Quadros anexos a este Parecer, desde que contemplem metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) dos custos totais implícitos constantes de cada um dos referidos Quadros.		

William Woo	PSDB/SP
--------------------	----------------

2	24	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Dê-se ao item 2.4. da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critérios de atendimento de emendas, a inclusão do novo item:	

2.4.8. As ações orçamentárias que concorrem para Registro de Identificação Civil único terão precedência na escala de prioridades

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer
--------	-------	------	---------

estabelecida nos critérios de atendimento de emendas.

Justificação: A inclusão do novo item na emenda como tendo caráter prioritário nos critérios de atendimento de emendas ao Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, em especial, o Registro de Identificação Civil único, justifica-se por ser de fundamental importância para a segu Registro de Identificação Civil único rança pública do País.

Garantir recursos para a implantação do Registro de Identificação Civil único mostra-se vital para frear a escalada da violência e da criminalidade, que se utiliza do atual sistema arcaico e ineficiente de identificação para cometer crimes e sair ilesa.

A maior eficiência de identificação civil só terá êxito via inclusão no rol de ações orçamentárias do País, devendo elas ser efetivadas o mais urgente possível.

Zé Gerardo	PMDB/CE
-------------------	----------------

1

225 PELA REJEIÇÃO

Texto: Alterar o item 2.2.5, subitens "a", "b" e "c", do Relatório preliminar do PLN 07109, aumentando de 05 (cinco) para 10 (dez) o número de emendas permitidas para o Anexo de Metas e Prioridades.

Justificação: Essa emenda possibilita aumentar a capacidade de sugestões à LDO. Com isso os Parlamentares terão a oportunidade de mensurar com maior abrangência as reais necessidades do seu Estado, contemplando com maiores benefícios a sua população.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
1	Zé Gerardo PMDB/CE		225	PELA REJEIÇÃO
Texto: Alterar o item 2.2.5, subitens "a", "b" e "c", do Relatório preliminar do PLN 07109, aumentando de 05 (cinco) para 10 (dez) o número de emendas permitidas para o Anexo de Metas e Prioridades.				
Justificação: Essa emenda possibilita aumentar a capacidade de sugestões à LDO. Com isso os Parlamentares terão a oportunidade de mensurar com maior abrangência as reais necessidades do seu Estado, contemplando com maiores benefícios a sua população.				
2	William Woo PSDB/SP		24	PELA REJEIÇÃO
Texto: Dê-se ao item 2.4. da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critérios de atendimento de emendas, a inclusão do novo item:				
2.4.8. As ações orçamentárias que concorrem para Registro de Identificação Civil único terão precedência na escala de prioridades estabelecida nos critérios de atendimento de emendas.				
Justificação: A inclusão do novo item na emenda como tendo caráter prioritário nos critérios de atendimento de emendas ao Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, em especial, o Registro de Identificação Civil único, justifica-se por ser de fundamental importância para a segu Registro de Identificação Civil único rança pública do País.				
Garantir recursos para a implantação do Registro de Identificação Civil único mostra-se vital para frear a escalada da violência e da criminalidade, que se utiliza do atual sistema arcaico e ineficiente de identificação para cometer crimes e sair ilesa.				
A maior eficiência de identificação civil só terá êxito via inclusão no rol de ações orçamentárias do País, devendo elas ser efetivadas o mais urgente possível.				
3	Claudio Cajado DEM/BA		241	PELA REJEIÇÃO
Texto: Os itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório Preliminar passam a ter a seguinte redação:				
"2.4.1. As ações orçamentárias que compuserem o Anexo de Metas e Prioridades na forma prevista no item 2.2.1 (Quadro 1- Prioridades e Metas e Quadro II - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar), com as alterações decorrentes de emendas aprovadas no âmbito da CMO, devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao somatório dos custos estimados implícitos constantes das programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.				
2.4.2. Com vistas ao atendimento das emendas de que trata o item 2.4.1, poderão ser canceladas metas constantes do Quadro 1 - Prioridades e Metas e Quadro 11 - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar, observado o limite máximo, para efeito do cancelamento, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total estimado implícito para o conjunto dessas metas."				
Justificação: A emenda visa o aperfeiçoamento da redação dos itens 2.4.1. e 2.4.2. do Relatório Preliminar. A atual redação dos referidos itens possibilita a interpretação ambígua quanto aos efetivos limites para o atendimento de emendas parlamentares.				
4	José Ailton Cirilo PT/CE		0	PELA INADIMISSIBILIDADE
Texto: Acrescente-se ao Quadro II:				
Programa: 0515				
Ação: 7G65 - Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 Km, no Ceará				
Produto (Unidade de medida) : Obra executada (% de execução física)				
Meta: 100				
Custo Unitário: 400.000				
Justificação: Essa obra já encontra-se no PPA 2008-2011 e sua execução é de extrema importância para o Estado do Ceará. A implantação do sistema adutor no eixo de integração Jaguaribe-Icapuí vai possibilitar a adução de água do rio Jaguaribe até a região leste do Estado do Ceará, beneficiando várias localidades com abastecimento de água de qualidade e com quantidade para a irrigação, atendendo o setor primário, favorecendo mais de 14 mil pessoas. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento PAC.				
O principal objetivo desse projeto é melhorar a situação sócio econômica das populações dessa região, gerando empregos e divisas aos municípios, reduzindo a emigração, fixando o homem à terra com a criação de postos de trabalho na produção agrícola.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
5	José Airtton Cirilo	PT/CE	0	PELA INADIMISSIBILIDADE
Texto: Acrescente-se ao Quadro II: Programa: 1459 Ação: 7H00 - Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí/CE Produto(Unidade de medida) : Dragagem realizada (mil m3) Meta: 150 Custo Unitário: 140.000 Justificação: A dragagem do Porto de Barra Grande em Icapuí-CE, previste no PPA 2008-2011, é uma obra urgente e necessária para a viabilidade econômica da Região, que tem no setor produtivo pesqueiro sua principal atividade e já encontra-se no PPA 2008-2011. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O Porto de Barra Grande é o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras, que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção de região. Esse Porto necessita de uma dragagem de 150.000m3, para atingir a profundidade desejada de 5m na maré seca. A sua realização vai permitir que as embarcações trafeguem sem risco à segurança da navegação. Sua execução irá beneficiar não apenas os pequenos armadores de pesca, mas também os médios e os grandes, pois todos utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a Região.				
6	Rose de Freitas	PMDB/ES	24	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) ciência, tecnologia e inovação; Justificação: A emenda pretende incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e especialmente a promoção de ações que possibilitem a inclusão digital com ênfase na descoberta de novos talentos e inovações para o setor.				
7	Rose de Freitas	PMDB/ES	248	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) cultura; Justificação: A emenda pretende priorizar ações em cultura em todo o território nacional. Entre 2008 e 2009 aconteceram Seminários Regionais que discutiu a elaboração do Plano Nacional de Cultura, com intuito de promover igualdade e oferta de condições entre as diversas expressões culturais. Nossa proposta pretende garantir incentivos ao setor cultural.				
8	Rose de Freitas	PMDB/ES	248	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) infra-estrutura urbana e habitação urbana, inclusive habitação de interesse social. Justificação: Esta emenda visa destacar a habitação de interesse social como prioridade a ser considerada por esta relatoria. Considerando a importância da ação para a melhoria da qualidade de vida da população.				
9	Rose de Freitas	PMDB/ES	248	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) saúde, principalmente assistência à criança, adolescente e ao idoso, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, políticas preventivas e de combate às endemias; Justificação: Considerando a atualidade dos temas que envolvem a saúde pública, entendemos serem prioritárias as ações que contemplem o público especificado na emenda.				
10	Rose de Freitas	PMDB/ES	0	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) infra-estrutura: especialmente transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário; Justificação: A emenda visa facilitar o tráfego e o escoamento de produção de forma que promova o desenvolvimento sócio econômico do país, melhorando a integração entre as regiões e beneficiando diretamente a vida da população brasileira.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
11	Rose de Freitas PMDB/ES		24	PELA REJEIÇÃO
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) desenvolvimento da agricultura; Justificação: Esta emenda busca priorizar ações que destinem recursos para projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura brasileira, visando aumentar o investimento nessa área e propiciar melhoria da infra-estrutura agrária de nosso País.				
12	Narcio Rodrigues PSDB/MG		222	PELA REJEIÇÃO
Texto: Acrescente-se a seguinte expressão ao item 2.2.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar, in fine: 2.2.2 Consideram-se como ações integrantes do PAC, para efeito do disposto no item 2.2.1, aquelas que constam dos registros do SIAFI do dia 11/05/2009, conforme explicitadas no Quadro II em anexo a este Parecer Preliminar, observando-se a meta estabelecida no PPA 2008-2011 para o exercício de 2010 e serão incluídas no Anexo 1- Metas e Prioridades do Projeto de LDO 2010. Justificação: A presente emenda visa sanar a ausência de identificação das ações constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, objeto inclusive de observações e críticas pelo próprio Relator na Parte Geral, item 1.3 Avaliação das Informações Constantes dos Anexos do PLDO, subitens 1.3.1 Anexo 1 - Metas e Prioridades e 1.3.2 Anexo III - Relação das Informações Complementares, dentre elas: "Nenhuma das ações relativas ao PPI e ao PAC - a exemplo daquelas relativas à implantação de infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional - , como citado na Exposição de Motivos8, fazem parte do Anexo de Metas e Prioridades. Isso se deve à definição dada no art. 4º do PLDO de que as ações do PPI e do PAC se constituem em prioridade genérica, dispensando-se seu detalhamento e especificação como exigido para as demais ações que constam do referido Anexo. Em vista disso, a parcela das metas prioritárias relacionadas com o PA C/PPI não pode ser estimada com segurança, pois não há definição de quais serão as ações e respectivas metas do PAC/PPI para 2010."				
13	Narcio Rodrigues PSDB/MG	2	248	PELA REJEIÇÃO
Texto: Inclua-se o subitem 2.4.8, na Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (PLDO 2010), com a seguinte redação: "2.4.8 O relator deverá adotar, por iniciativa própria ou no atendimento de emendas ao texto, a determinação para que a Lei Orçamentária para 2010 alocue recursos para o atendimento às ações de transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS das exportações, bem como ao Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o fomento das exportações, em montantes mínimos aos autorizados nos três exercícios anteriores, e ao pagamento da parcela pactuada e não realizada referente ao exercício de 2007." Justificação: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuem base exportadora vêm perdendo receitas em decorrência da isenção do ICMS sobre os produtos industrializados destinados à exportação. A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF, que cria o Fundo de Compensação das Exportações, tem suscitado o debate nos últimos anos acerca do montante a ser compensado aos entes exportadores. De forma corrente, tem-se incluído, parcela de R\$ 1,3 bilhão, a título de auxílio financeiro aos entes exportadores, vinculada ao sucesso de arrecadação da receita, o que tem ocorrido nos últimos anos. Entretanto, a parcela referente ao exercício de 2007 não teve realização efetiva, conforme se observa nos registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até o dia 21 de maio último. A presente emenda visa orientar a atuação da relatoria no sentido de solucionar, já na LDO 2010, seja por iniciativa própria, ou no atendimento de emendas ao texto, este problema recorrente.				
14	Narcio Rodrigues PSDB/MG		222	PELA REJEIÇÃO
Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (P LDO 2010), a seguinte redação: "2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades será dividido em duas partes, uma correspondente às ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - e outra referente às demais ações." Justificação: A transparência das ações a serem priorizadas, em especial aquelas que compõem o PAC, é de grande importância para o acompanhamento e controle social. Não vemos dificuldades, diante dos avanços dos recursos tecnológicos disponíveis, para que o governo mantenha atualizado, em sua relação de prioridades, estas ações.				
15	Márcio Reinaldo Moreira PP/MG		244	PELA REJEIÇÃO
Texto: Suprima-se o item 2.4.4, Dos Critérios de Atendimento de Emendas, da Parte Especial, do Relatório Preliminar Justificação: O item 2.4.4 da Parte Especial do Relatório Preliminar estabelece que serão consideradas prioritárias: a) até 5 (cinco) ações propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF; e, b) até 5 (cinco) ações de caráter "genérico" propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares que beneficiem mais de uma unidade da federação. Entendemos que os critérios quantitativos para o acolhimento de emendas já se encontram bem definidos e com rigor pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Formalizar mais limitação quantitativa para o aprovação das emendas parlamentares nos parece impertinente. Entendemos que a limitação de 5 (cinco) emendas, por parlamentar, estabelecida pela Resolução atende o dimensionamento de inclusão de prioridades omitidas no Projeto de Lei. A aprovação das emendas individuais dos parlamentares deverá ser avaliada pelo seu mérito e não pela incidência quantitativa.				

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
16	João Dado PDT/SP	2	221	PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Especial, do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades conterá Programas, Ações e Produtos, e identificará as ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

Justificação: As Prioridades e Metas do Governo Federal não deverão ser subdivididas em duas classes hierárquicas, uma tendo primazia sobre a outra. A discriminação especificando aquelas ações constantes do PAC mostra-se necessária, todavia, não justifica sua segregação em relação própria. Afinal, por mais privilegiadas que sejam as ações do PAC durante a execução orçamentária, as ações priorizadas pelo Congresso Nacional são todas metas e prioridades de forma igualitária.

17	João Dado PDT/SP	211	PELA APROVAÇÃO
----	------------------	-----	----------------

Texto: Inclua-se no item 2.1.1 da parte especial os seguintes subitens, reincluindo-se as alíneas subseqüentes:

(...)

e) ANEXO V. 10 - Renúncia de Receitas (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 236 a 283) ;

f) ANEXO IV.1 1 - Renúncias Previdenciárias (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 284 a 295) (...)

Justificação: A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA NO PRÓPRIO TEXTO LEGAL.
 A INCLUSÃO DOS ITENS POSSIBILITARÁ O EMENDAMENTO PARLAMENTAR A ESSES DEMONSTRATIVOS COM A INTRODUÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE JÁ TENHAM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO REALIZADA POR ÓRGÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 121, § 3º, DO PLDO/2010.
 INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.
 OBSERVAMOS INEXISTIR QUALQUER PRECEITO LEGAL QUE CIRCUNSCREVA TAIS ANEXOS À LEGISLAÇÃO JÁ EDITADA E EXCLUINDO A DE LEGE FERENDA.

18	Wellington Fagundes PR/MT	2210	PELA REJEIÇÃO
----	---------------------------	------	---------------

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010):
 "2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades discriminará, em quadros distintos, a relação de ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e a relação das demais ações consideradas prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, com suas respectivas metas físicas."

Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, ...".
 Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade tenha pleno conhecimento de quais são as ações que compõem o conjunto destas prioridades e metas físicas, em especial aquelas relativas ao PAC, haja vista que o elenco de ações que integra o referido programa absorve a maior parte dos recursos financeiros destinados à execução de tais metas, estimadas em R\$ 16,2 bilhões no exercício de 2010, conforme indica o Quadro II do próprio Parecer Preliminar.
 Esta emenda tem por objetivo, portanto, deixar claro que, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2010, deverão estar indicadas, com suas respectivas metas físicas, todas as ações consideradas prioritárias, inclusive aquelas integrantes do PAC, ainda que o elenco destas últimas esteja referenciado a uma determinada data, como consta do item 2.2.2 do Parecer Preliminar (ou outra data qualquer que vier a ser estabelecida), e possa vir a ser alterado posteriormente, nos termos do que dispõem o art. 12 e o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011).

19	Wellington Fagundes PR/MT	2210	PELA APROVAÇÃO
----	---------------------------	------	----------------

Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.2.10 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "observado o disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008."

Justificação: Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano."
 Em assim sendo, esta emenda pretende alterar a redação do item 2.2.10 do Parecer Preliminar para deixar explícito que o sistema de elaboração de emendas ao PLDO-2010 deverá disponibilizar, para fins de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, todas as ações integrantes do Plano Plurianual vigente, inclusive aquelas que passaram a integrar o referido Plano em decorrência de créditos especiais encaminhados à apreciação do Congresso Nacional ou aquelas que, eventualmente, sejam objeto de novos créditos especiais encaminhados até a data de início da apresentação das emendas ao PLDO-2010.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
20	Wellington Fagundes	PR/MT	231	PELA APROVAÇÃO
Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.3.1, "b", da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 20 09 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "ressalvadas as ações que possam vir a atender ao disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008". Justificação: Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano." Assim, se a própria Lei do Plano Plurianual admite que o Poder Executivo possa propor, a qualquer momento, a inclusão de novas ações orçamentárias no referido Plano, mediante apresentação de projeto de lei de crédito especial, não parece justo que eventuais emendas de parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades para 2010 sejam consideradas inadmitidas pelo fato de que as ações relativas a tais emendas não façam parte, até este momento, do elenco de ações do PPA. Esta emenda pretende, portanto, assegurar as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões quanto à priorização dos investimentos públicos, ainda que a efetividade desta sua escolha possa estar submetida à posterior inclusão da ação correspondente no próprio PPA, tanto mediante projeto de lei de crédito especial encaminhado pelo Executivo como mediante a apresentação e posterior aprovação de emendas a projetos de créditos especiais que tramitem no Congresso Nacional, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 1, de 2006.				
21	Wellington Fagundes	PR/MT	241	PELA REJEIÇÃO
Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.4.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "computando-se no cálculo deste percentual o montante relativo às ações explicitadas no Quadro 11 em anexo a este Parecer Preliminar, nos termos do item 2.2.2". Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, possa exercer seu direito de decidir a aplicação dos recursos públicos, influenciando sobre o conjunto de todas as ações que correspondem às prioridades e metas físicas da LDO-2010, tanto no que diz respeito àquelas relativas ao PAC como em relação às demais ações (estimadas, respectivamente, em R\$ 16,2 bilhões e R\$ 13,2 bilhões no exercício de 2010, conforme os Quadros II e 1 do próprio Parecer Preliminar). Da mesma forma, nada mais lógico que esses montantes de recursos também estejam sujeitos a eventuais cancelamentos parciais, nos termos fixados pelo Parecer Preliminar, assegurando-se, assim, as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões pela priorização dos investimentos públicos. Esta emenda pretende, portanto, permitir que possa ser cancelado até 30% (trinta por cento) do custo total implícito para o conjunto de metas constantes dos dois Quadros anexos ao Parecer Preliminar que detalham, respectivamente, as ações integrantes do PAC e as demais ações consideradas prioritárias.				
22	Wellington Fagundes	PR/MT	242	PELA REJEIÇÃO
Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.4.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010): "2.4.2 As ações orçamentárias que vierem a integrar o Anexo de Metas e Prioridades do Substitutivo do Relator do PLDO 2010 devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) daqueles constantes de cada um dos Quadros anexos a este Parecer Preliminar." Justificação: Da forma como está atualmente redigido, o item 2.4.2 do Parecer Preliminar não deixa clara a possibilidade de serem aprovadas emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010 que contemplem ações orçamentárias que venham a fazer parte do conjunto de ações do PAC, explicitadas no Quadro II a que se refere o item 2.2.2 deste Parecer. Esta emenda tem por objetivo, portanto, assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares em matéria orçamentária, facultando também a aprovação de emendas que permitam a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010, de ações que venham a integrar, indistintamente, ambos os Quadros anexos a este Parecer, desde que contemplem metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) dos custos totais implícitos constantes de cada um dos referidos Quadros.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA APROVAÇÃO

Emenda: 17 **Autor:** João Dado PDT/SP

Parte: **Item:** 211

Texto: Inclua-se no item 2.1.1 da parte especial os seguintes subitens, reincluindo-se as alíneas subseqüentes:

(...)

e) ANEXO [V. 10 - Renúncia de Receitas (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 236 a 283) ;

f) ANEXO IV.1 1 - Renúncias Previdenciárias (Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) (págs. 284 a 295) (...)

Justificação: A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE EXIGE NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA NO PRÓPRIO TEXTO LEGAL.
A INCLUSÃO DOS ITENS POSSIBILITARÁ O EMENDAMENTO PARLAMENTAR A ESSES DEMONSTRATIVOS COM A INTRODUÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE JÁ TENHAM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SEU IMPACTO REALIZADA POR ÓRGÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 121, § 3º, DO PLDO/2010.
INSTAMOS NOSSO PARES A INAUGURAREM ESSE NOVO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMA RESPONSÁVEL.
OBSERVAMOS INEXISTIR QUALQUER PRECEITO LEGAL QUE CIRCUNSCREVA TAIS ANEXOS À LEGISLAÇÃO JÁ EDITADA E EXCLUINDO A DE LEGE FERENDA.

Emenda: 19 **Autor:** Wellington Fagundes PR/MT

Parte: **Item:** 2210

Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.2.10 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "observado o disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008."

Justificação: Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano."
Em assim sendo, esta emenda pretende alterar a redação do item 2.2.10 do Parecer Preliminar para deixar explícito que o sistema de elaboração de emendas ao PLDO-2010 deverá disponibilizar, para fins de apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, todas as ações integrantes do Plano Plurianual vigente, inclusive aquelas que passaram a integrar o referido Plano em decorrência de créditos especiais encaminhados à apreciação do Congresso Nacional ou aquelas que, eventualmente, sejam objeto de novos créditos especiais encaminhados até a data de início da apresentação das emendas ao PLDO-2010.

Emenda: 20 **Autor:** Wellington Fagundes PR/MT

Parte: **Item:** 231

Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.3.1, "b", da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "ressalvadas as ações que possam vir a atender ao disposto no § 5º do art. 15, da Lei n.º 11.653, de 07 de abril de 2008".

Justificação: Como é sabido, o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011) dispõe que "a inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano."
Assim, se a própria Lei do Plano Plurianual admite que o Poder Executivo possa propor, a qualquer momento, a inclusão de novas ações orçamentárias no referido Plano, mediante apresentação de projeto de lei de crédito especial, não parece justo que eventuais emendas de parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades para 2010 sejam consideradas inadmitidas pelo fato de que as ações relativas a tais emendas não façam parte, até este momento, do elenco de ações do PPA.
Esta emenda pretende, portanto, assegurar as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões quanto à priorização dos investimentos públicos, ainda que a efetividade desta sua escolha possa estar submetida à posterior inclusão da ação correspondente no próprio PPA, tanto mediante projeto de lei de crédito especial encaminhado pelo Executivo como mediante a apresentação e posterior aprovação de emendas a projetos de créditos especiais que tramitem no Congresso Nacional, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 1, de 2006.

Parecer: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda: 16 **Autor:** João Dado PDT/SP

Parte: 2 **Item:** 221

Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Especial, do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades conterá Programas, Ações e Produtos, e identificará as ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

Justificação: As Prioridades e Metas do Governo Federal não deverão ser subdivididas em duas classes hierárquicas, uma tendo primazia sobre a outra. A discriminação especificando aquelas ações constantes do PAC mostra-se necessária, todavia, não justifica sua segregação em relação própria. Afinal, por mais privilegiadas que sejam as ações do PAC durante a execução orçamentária, as ações priorizadas pelo Congresso Nacional são todas metas e prioridades de forma igualitária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA INADIMISSIBILIDADE

Emenda: 4 **Autor:** José Airton Cirilo PT/CE

Parte: **Item:** 0

Texto: Acrescente-se ao Quadro II:
Programa: 0515
Ação: 7G65 - Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 Km, no Ceará
Produto (Unidade de medida) : Obra executada (% de execução física)
Meta: 100
Custo Unitário: 400.000

Justificação: Essa obra já encontra-se no PPA 2008-2011 e sua execução é de extrema importância para o Estado do Ceará. A implantação do sistema adutor no eixo de integração Jaguaribe-Icapuí vai possibilitar a adução de água do rio Jaguaribe até a região leste do Estado do Ceará, beneficiando várias localidades com abastecimento de água de qualidade e com quantidade para a irrigação, atendendo o setor primário, favorecendo mais de 14 mil pessoas. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento PAC.
O principal objetivo desse projeto é melhorar a situação sócio econômica das populações dessa região, gerando empregos e divisas aos municípios, reduzindo a emigração, fixando o homem à terra com a criação de postos de trabalho na produção agrícola.

Emenda: 5 **Autor:** José Airton Cirilo PT/CE

Parte: **Item:** 0

Texto: Acrescente-se ao Quadro II:
Programa: 1459
Ação: 7H00 - Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí/CE
Produto(Unidade de medida) : Dragagem realizada (mil m3)
Meta: 150
Custo Unitário: 140.000

Justificação: A dragagem do Porto de Barra Grande em Icapuí-CE, previste no PPA 2008-2011, é uma obra urgente e necessária para a viabilidade econômica da Região, que tem no setor produtivo pesqueiro sua principal atividade e já encontra-se no PPA 2008-2011. Por isso é importante que essa obra entre para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O Porto de Barra Grande é o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras, que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção de região.
Esse Porto necessita de uma dragagem de 150.000m3, para atingir a profundidade desejada de 5m na maré seca. A sua realização vai permitir que as embarcações trafeguem sem risco à segurança da navegação. Sua execução irá beneficiar não apenas os pequenos armadores de pesca, mas também os médios e os grandes, pois todos utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a Região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda: 1 **Autor:** Zé Gerardo PMDB/CE

Parte: **Item:** 225

Texto: Alterar o item 2.2.5, subitens "a", "b" e "c", do Relatório preliminar do PLN 07109, aumentando de 05 (cinco) para 10 (dez) o número de emendas permitidas para o Anexo de Metas e Prioridades.

Justificação: Essa emenda possibilita aumentar a capacidade de sugestões à LDO. Com isso os Parlamentares terão a oportunidade de mensurar com maior abrangência as reais necessidades do seu Estado, contemplando com maiores benefícios a sua população.

Emenda: 2 **Autor:** William Woo PSDB/SP

Parte: **Item:** 24

Texto: Dê-se ao item 2.4. da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critérios de atendimento de emendas, a inclusão do novo item:

2.4.8. As ações orçamentárias que concorrem para Registro de Identificação Civil único terão precedência na escala de prioridades estabelecida nos critérios de atendimento de emendas.

Justificação: A inclusão do novo item na emenda como tendo caráter prioritário nos critérios de atendimento de emendas ao Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, em especial, o Registro de Identificação Civil único, justifica-se por ser de fundamental importância para a segu Registro de Identificação Civil único rança pública do País.

Garantir recursos para a implantação do Registro de Identificação Civil único mostra-se vital para frear a escalada da violência e da criminalidade, que se utiliza do atual sistema arcaico e ineficiente de identificação para cometer crimes e sair ilesa.

A maior eficiência de identificação civil só terá êxito via inclusão no rol de ações orçamentárias do País, devendo elas ser efetivadas o mais urgente possível.

Emenda: 3 **Autor:** Claudio Cajado DEM/BA

Parte: **Item:** 241

Texto: Os itens 2.4.1 e 2.4.2 do Relatório Preliminar passam a ter a seguinte redação:

"2.4.1. As ações orçamentárias que compuserem o Anexo de Metas e Prioridades na forma prevista no item 2.2.1 (Quadro 1- Prioridades e Metas e Quadro II - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar), com as alterações decorrentes de emendas aprovadas no âmbito da CMO, devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao somatório dos custos estimados implícitos constantes das programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo 1 do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

2.4.2. Com vistas ao atendimento das emendas de que trata o item 2.4.1, poderão ser canceladas metas constantes do Quadro 1 - Prioridades e Metas e Quadro 11 - Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2010, anexos a este Relatório Preliminar, observado o limite máximo, para efeito do cancelamento, equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total estimado implícito para o conjunto dessas metas."

Justificação: A emenda visa o aperfeiçoamento da redação dos itens 2.4.1. e 2.4.2. do Relatório Preliminar. A atual redação dos referidos itens possibilita a interpretação ambígua quanto aos efetivos limites para o atendimento de emendas parlamentares.

Emenda: 6 **Autor:** Rose de Freitas PMDB/ES

Parte: **Item:** 24

Texto: PARTE ESPECIAL

2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8

2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratem sobre: a) ciência, tecnologia e inovação;

Justificação: A emenda pretende incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e especialmente a promoção de ações que possibilitem a inclusão digital com ênfase na descoberta de novos talentos e inovações para o setor.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda: 7	Autor: Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 248	
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) cultura;		
Justificação: A emenda pretende priorizar ações em cultura em todo o território nacional. Entre 2008 e 2009 aconteceram Seminários Regionais que discutiu a elaboração do Plano Nacional de Cultura, com intuito de promover igualdade e oferta de condições entre as diversas expressões culturais. Nossa proposta pretende garantir incentivos ao setor cultural.		
Emenda: 8	Autor: Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 248	
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) infra-estrutura urbana e habitação urbana, inclusive habitação de interesse social.		
Justificação: Esta emenda visa destacar a habitação de interesse social como prioridade a ser considerada por esta relatoria. Considerando a importância da ação para a melhoria da qualidade de vida da população.		
Emenda: 9	Autor: Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 248	
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) saúde, principalmente assistência à criança, adolescente e ao idoso, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, políticas preventivas e de combate às endemias;		
Justificação: Considerando a atualidade dos temas que envolvem a saúde pública, entendemos serem prioritárias as ações que contemplem o público especificado na emenda.		
Emenda: 10	Autor: Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 0	
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) infra-estrutura: especialmente transporte hidroviário, ferroviário e rodoviário;		
Justificação: A emenda visa facilitar o tráfego e o escoamento de produção de forma que promova o desenvolvimento sócio econômico do país, melhorando a integração entre as regiões e beneficiando diretamente a vida da população brasileira.		
Emenda: 11	Autor: Rose de Freitas	PMDB/ES
Parte:	Item: 24	
Texto: PARTE ESPECIAL 2.4 DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS Inclua-se o seguinte item 2.4.8 2.4.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.4.3 e 2.4.4, também serão consideradas prioritárias as ações que tratarem sobre: a) desenvolvimento da agricultura;		
Justificação: Esta emenda busca priorizar ações que destinem recursos para projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura brasileira, visando aumentar o investimento nessa área e propiciar melhoria da infra-estrutura agrária de nosso País.		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda: 12 **Autor:** Narcio Rodrigues **PSDB/MG**

Parte: **Item:** 222

Texto: Acrescente-se a seguinte expressão ao item 2.2.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar, in fine:

2.2.2 Consideram-se como ações integrantes do PAC, para efeito do disposto no item 2.2.1, aquelas que constam dos registros do SIAFI do dia 11/05/2009, conforme explicitadas no Quadro II em anexo a este Parecer Preliminar, observando-se a meta estabelecida no PPA 2008-2011 para o exercício de 2010 e serão incluídas no Anexo 1- Metas e Prioridades do Projeto de LDO 2010.

Justificação: A presente emenda visa sanar a ausência de identificação das ações constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, objeto inclusive de observações e críticas pelo próprio Relator na Parte Geral, item 1.3 Avaliação das Informações Constantes dos Anexos do PLDO, subitens 1.3.1 Anexo 1 - Metas e Prioridades e 1.3.2 Anexo III - Relação das Informações Complementares, dentre elas:
"Nenhuma das ações relativas ao PPI e ao PAC - a exemplo daquelas relativas à implantação de infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional - , como citado na Exposição de Motivos⁸, fazem parte do Anexo de Metas e Prioridades. Isso se deve à definição dada no art. 4º do PLDO de que as ações do PPI e do PAC se constituem em prioridade genérica, dispensando-se seu detalhamento e especificação como exigido para as demais ações que constam do referido Anexo. Em vista disso, a parcela das metas prioritárias relacionadas com o PA C/PPI não pode ser estimada com segurança, pois não há definição de quais serão as ações e respectivas metas do PAC/PPI para 2010."

Emenda: 13 **Autor:** Narcio Rodrigues **PSDB/MG**

Parte: 2 **Item:** 248

Texto: Inclua-se o subitem 2.4.8, na Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (PLDO 2010), com a seguinte redação:

"2.4.8 O relator deverá adotar, por iniciativa própria ou no atendimento de emendas ao texto, a determinação para que a Lei Orçamentária para 2010 aloque recursos para o atendimento às ações de transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS das exportações, bem como ao Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o fomento das exportações, em montantes mínimos aos autorizados nos três exercícios anteriores, e ao pagamento da parcela pactuada e não realizada referente ao exercício de 2007."

Justificação: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuem base exportadora vêm perdendo receitas em decorrência da isenção do ICMS sobre os produtos industrializados destinados à exportação. A ausência da regulamentação do art. 91 do ADCT da CF, que cria o Fundo de Compensação das Exportações, tem suscitado o debate nos últimos anos acerca do montante a ser compensado aos entes exportadores.
De forma corrente, tem-se incluído, parcela de R\$ 1,3 bilhão, a título de auxílio financeiro aos entes exportadores, vinculada ao sucesso de arrecadação da receita, o que tem ocorrido nos últimos anos. Entretanto, a parcela referente ao exercício de 2007 não teve realização efetiva, conforme se observa nos registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até o dia 21 de maio último.
A presente emenda visa orientar a atuação da relatoria no sentido de solucionar, já na LDO 2010, seja por iniciativa própria, ou no atendimento de emendas ao texto, este problema recorrente.

Emenda: 14 **Autor:** Narcio Rodrigues **PSDB/MG**

Parte: **Item:** 222

Texto: Dê-se ao item 2.2.1, da Parte 2 - Parte Especial, do Relatório Preliminar ao PLN nº 7, de 2009 - CN (P LDO 2010), a seguinte redação:

"2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades será dividido em duas partes, uma correspondente às ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - e outra referente às demais ações."

Justificação: A transparência das ações a serem priorizadas, em especial aquelas que compõem o PAC, é de grande importância para o acompanhamento e controle social. Não vemos dificuldades, diante dos avanços dos recursos tecnológicos disponíveis, para que o governo mantenha atualizado, em sua relação de prioridades, estas ações.

Emenda: 15 **Autor:** Márcio Reinaldo Moreira **PP/MG**

Parte: **Item:** 244

Texto: Suprima-se o item 2.4.4, Dos Critérios de Atendimento de Emendas, da Parte Especial, do Relatório Preliminar

Justificação: O item 2.4.4 da Parte Especial do Relatório Preliminar estabelece que serão consideradas prioritárias: a) até 5 (cinco) ações propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares de uma mesma unidade da Federação e que beneficiem exclusivamente o respectivo estado/DF; e, b) até 5 (cinco) ações de caráter "genérico" propostas com maior frequência, dentre as emendas individuais dos parlamentares que beneficiem mais de uma unidade da federação. Entendemos que os critérios quantitativos para o acolhimento de emendas já se encontram bem definidos e com rigor pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Formalizar mais limitação quantitativa para o aprovação das emendas parlamentares nos parece impertinente. Entendemos que a limitação de 5 (cinco) emendas, por parlamentar, estabelecida pela Resolução atende o dimensionamento de inclusão de prioridades omitidas no Projeto de Lei. A aprovação das emendas individuais dos parlamentares deverá ser avaliada pelo seu mérito e não pela incidência quantitativa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Parecer: PELA REJEIÇÃO

Emenda: 18 **Autor:** Wellington Fagundes **PR/MT**

Parte: **Item:** 2210

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010):
"2.2.1 O Anexo de Metas e Prioridades discriminará, em quadros distintos, a relação de ações integrantes do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e a relação das demais ações consideradas prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, com suas respectivas metas físicas."

Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, ...".
Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade tenha pleno conhecimento de quais são as ações que compõem o conjunto destas prioridades e metas físicas, em especial aquelas relativas ao PAC, haja vista que o elenco de ações que integra o referido programa absorve a maior parte dos recursos financeiros destinados à execução de tais metas, estimadas em R\$ 16,2 bilhões no exercício de 2010, conforme indica o Quadro II do próprio Parecer Preliminar.
Esta emenda tem por objetivo, portanto, deixar claro que, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-2010, deverão estar indicadas, com suas respectivas metas físicas, todas as ações consideradas prioritárias, inclusive aquelas integrantes do PAC, ainda que o elenco destas últimas esteja referenciado a uma determinada data, como consta do item 2.2.2 do Parecer Preliminar (ou outra data qualquer que vier a ser estabelecida), e possa vir a ser alterado posteriormente, nos termos do que dispõem o art. 12 e o § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 07/04/08 (Lei do PPA 2008-2011).

Emenda: 21 **Autor:** Wellington Fagundes **PR/MT**

Parte: **Item:** 241

Texto: Acrescente-se, ao final do item 2.4.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010), a seguinte expressão "computando-se no cálculo deste percentual o montante relativo às ações explicitadas no Quadro 11 em anexo a este Parecer Preliminar, nos termos do item 2.2.2".

Justificação: Conforme dispõe o art. 4º do PL n.º 7, de 2009 - CN, as prioridades e metas físicas da Administração Federal para o exercício de 2010 "... correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei,
Sendo assim, nada mais lógico que a sociedade, por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, possa exercer seu direito de decidir a aplicação dos recursos públicos, influenciando sobre o conjunto de todas as ações que correspondem às prioridades e metas físicas da LDO-2010, tanto no que diz respeito àquelas relativas ao PAC como em relação às demais ações (estimadas, respectivamente, em R\$ 16,2 bilhões e R\$ 13,2 bilhões no exercício de 2010, conforme os Quadros II e 1 do próprio Parecer Preliminar).
Da mesma forma, nada mais lógico que esses montantes de recursos também estejam sujeitos a eventuais cancelamentos parciais, nos termos fixados pelo Parecer Preliminar, assegurando-se, assim, as prerrogativas parlamentares de influir nas decisões pela priorização dos investimentos públicos.
Esta emenda pretende, portanto, permitir que possa ser cancelado até 30% (trinta por cento) do custo total implícito para o conjunto de metas constantes dos dois Quadros anexos ao Parecer Preliminar que detalham, respectivamente, as ações integrantes do PAC e as demais ações consideradas prioritárias.

Emenda: 22 **Autor:** Wellington Fagundes **PR/MT**

Parte: **Item:** 242

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 2.4.2 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL n.º 7, de 2009 - CN (PLDO-2010):
"2.4.2 As ações orçamentárias que vierem a integrar o Anexo de Metas e Prioridades do Substitutivo do Relator do PLDO 2010 devem contemplar metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) daqueles constantes de cada um dos Quadros anexos a este Parecer Preliminar."

Justificação: Da forma como está atualmente redigido, o item 2.4.2 do Parecer Preliminar não deixa clara a possibilidade de serem aprovadas emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010 que contemplem ações orçamentárias que venham a fazer parte do conjunto de ações do PAC, explicitadas no Quadro II a que se refere o item 2.2.2 deste Parecer.
Esta emenda tem por objetivo, portanto, assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares em matéria orçamentária, facultando também a aprovação de emendas que permitam a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2010, de ações que venham a integrar, indistintamente, ambos os Quadros anexos a este Parecer, desde que contemplem metas equivalentes, pelo somatório de seus custos estimados implícitos, ao montante máximo não superior a 30% (trinta por cento) dos custos totais implícitos constantes de cada um dos referidos Quadros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
EMENDAS POR TIPO DE PARECER

Emenda	Nome Autor	
Parecer:	PELA APROVAÇÃO	
17	João Dado	PDT/SP
19	Wellington Fagundes	PR/MT
20	Wellington Fagundes	PR/MT
Parecer:	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	
16	João Dado	PDT/SP
Parecer:	PELA INADIMISSIBILIDADE	
4	José Airton Cirilo	PT/CE
5	José Airton Cirilo	PT/CE
Parecer:	PELA REJEIÇÃO	
1	Zé Gerardo	PMDB/CE
2	William Woo	PSDB/SP
3	Claudio Cajado	DEM/BA
6	Rose de Freitas	PMDB/ES
7	Rose de Freitas	PMDB/ES
8	Rose de Freitas	PMDB/ES
9	Rose de Freitas	PMDB/ES
10	Rose de Freitas	PMDB/ES
11	Rose de Freitas	PMDB/ES
12	Narcio Rodrigues	PSDB/MG
13	Narcio Rodrigues	PSDB/MG
14	Narcio Rodrigues	PSDB/MG
15	Márcio Reinaldo Moreira	PP/MG
18	Wellington Fagundes	PR/MT
21	Wellington Fagundes	PR/MT
22	Wellington Fagundes	PR/MT